



CONGRESSO NACIONAL

MPV-292

00034

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição Medida Provisória nº 292/06			
Autor Deputado Rodrigo Maia	nº do prontuário			
1 Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. X <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global

Dê-se ao parágrafo único do art. 8º-E, a seguinte redação:

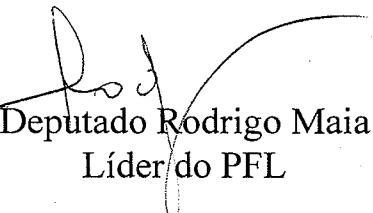
“Art. 8º-E

Parágrafo único. Havendo registro de direito real sobre a área demarcada ou parte dela, o Oficial deverá proceder ao cancelamento de seu registro em decorrência da abertura da nova matrícula em nome de União, notificando a pessoa em cujo nome estiver o registro, que terá prazo de trinta dias, contado da notificação, para impugnar”

JUSTIFICATIVA

O dispositivo é vago quanto ao prazo para impugnação do cancelamento do registro e da abertura de nova matrícula em nome da União. A emenda supre a lacuna, ao mesmo tempo em que obriga o Oficial a notificar o titular do direito cujo registro for cancelado sobre a providência adotada.

Sala das Sessões, em 11 de maio de 2006


Deputado Rodrigo Maia
Líder do PFL

